



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 25 DE MAIO DE 2026

Cria a alínea “e” no inciso V do artigo 56 e a Seção V, no Capítulo VI, do Título IV, do Regimento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido e estabelece a criação da Unidade Setorial de Correição da Ufersa.

O VICE-REITOR NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução nº 6, de 14 de março de 2024, do Conselho de Administração — Consad da Ufersa; o processo 23091.001027/2024; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 4ª Reunião Ordinária de 2026, realizada no dia 25 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º O Regimento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 56.....

.....

V -

.....

e) Unidade Setorial de Correição.” (NR)

“Título IV.....

.....

Capítulo VI -

.....

SEÇÃO V

DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO

Art. 151-A A Unidade Setorial de Correição - USC é a unidade, integrante do Sistema de Correição – Siscor, responsável pelas atividades relacionadas ao regime disciplinar dos servidores (as) públicos, efetivos ou temporários, bem como nas ações relacionadas à prevenção de condutas faltosas, devendo exercê-las com autonomia e independência.

Parágrafo Único: O (A) titular da unidade será ocupante de cargo comissionado, nomeado (a) nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 151-B Compete à Corregedoria sem prejuízo de outras atribuições conferidas por lei ou ato administrativo normativo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos investigativos e processos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade competente prevista no art. 266 deste Regimento.

II - realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

III – propor a celebração e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

IV – remeter os autos para emissão de parecer à Unidade de Assessoramento Jurídico, quando necessário;

V - instruir os procedimentos investigativos e os processos disciplinares, emitindo manifestação técnica destinada a subsidiar o julgamento pela autoridade competente.

VI - atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos investigativos e processos correccionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido;

VII - propor ao Órgão Central do Sistema de Correição medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos investigativos e processos correccionais atinentes à atividade de correição;

VIII - participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do Siscor, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

IX - manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigativos, processos correccionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório, mantido e regulamentado pelo Órgão Central;

X - promover ações educativas e de prevenção de ilícitos;

XI - promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;

XII - efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correccionais para subsidiar a formulação de estratégias visando à prevenção e mitigação de riscos organizacionais;

XIII - exercer função de integridade no âmbito das atividades correccionais da organização;

XIV – promover, quando cabível e observados os limites legais e regulamentares da atividade correccional, práticas consensuais de resolução



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de conflitos, inclusive mediação e práticas restaurativas, voltadas à melhoria da convivência institucional.

XV - orientar tecnicamente as unidades administrativas e as comissões de processo acerca da atividade correcional e dos procedimentos disciplinares.

XVI - gerir cadastro ou banco de servidores aptos à atuação em comissões investigativas e de processo.

XVII - requisitar documentos, informações, manifestações técnicas e diligências necessárias à instrução dos procedimentos correccionais.

Art. 151-C Após criação desta Unidade Setorial Correição, o (a) titular deverá apresentar proposta de resolução sobre o funcionamento interno e sua atuação na Instituição, que será deliberada no Conselho Universitário.”
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

NILDO DA SILVA DIAS